



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Município de Inhangapi - Pará**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 002/2021-PMI.**

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Mão de Obra na Recuperação e Manutenção de Veículos Pesados: Caminhões, Ônibus, Motoniveladoras, Retro-Escavadeiras, Escavadeiras Hidráulicas, Pá Carregadeira e Tratores. Incluindo Montagem e Desmontagem, para atender as necessidades do Município de Inhangapi, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade de contratação de empresa para realizar serviços de Mão de Obra para Execução de Serviço na Recuperação e Manutenção de Veículos Pesados, Pertencentes a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Inhangapi e suas Secretarias.

2.2. A Contratação de empresa para realizar serviços de Mão de Obra para Execução de Serviço na Recuperação e Manutenção de Veículos Pesados, será conforme necessidade e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo por pessoa designada por esta, que ficará responsável por organizar e administrar, bem como promover autorizações, distribuição e controle das quantidades de produtos entregues no decorrer do contrato.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                             | UND  | QTD HORAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|----------------|-------------|
| 1    | MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS: CAMINHÕES, ÔNIBUS, MOTONIVELADORAS, RETRO-ESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, PÁ CARREGADEIRA E TRATORES. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. | HORA | 15.000    |                |             |

### 4. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Quanto a Manutenção:

4.1.1. O Serviço contratado deverá ser executado quando solicitado através de ordem de serviço emitida pela PMI nas condições estabelecidas neste termo, nos dias, locais e horários informados pela solicitante e comprovar antes da entrega, que o serviço esteja em conformidade com o presente termo de referência.

4.1.2. Executar os serviços com base deste termo de referência;

4.1.3. O envio da Ordem de serviço poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

4.1.4. A PMI não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo



estipulado pela PMI, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.1.5. O recebimento da prestação de serviços será feita através da Prefeitura, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos da contratada.

## **5. DAS OBRIGACOES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

5.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto licitado.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5.3. Fiscalizar a execução do objeto licitado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.4. Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

## **6. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto da forma como indicada neste Termo.

6.2. Cumprir, fielmente, todas as disposições constantes deste Termo de Referência.

6.3. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.4. Garantir as peças e equipamentos no prazo e forma propostos, responsabilizando-se pela sua substituição.

6.5. Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

6.6. Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS, FGTS e Fazenda Estadual, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Contratante quando solicitadas.

6.8. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

6.9. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, no local e prazo indicados, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as informações/descrição do(s) produto(s).

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
Av. Hermane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o material com avarias ou defeitos.

6.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto a presente contratação.

6.12. Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

6.13. Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a execução do objeto.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.4. A Prefeitura Municipal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

## **8. DAS PENALIDADES:**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir a aquisição, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

8.1.4. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Inhangapi pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
Av. Hermane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência; b) não manter a proposta, injustificadamente; c) comportar-se de modo inidôneo; d) fizer declaração falsa; e) cometer fraude fiscal; f) falhar ou fraudar a execução do objeto.

8.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

8.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6. No caso de não haver atendimento ao objeto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do acordado, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão da aquisição;

8.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar a Ordem de compra dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo;

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

8.10. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

## **9. PRAZO CONTRATUAL:**

9.1. O prazo de duração da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com a lei 8.666/93.

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços previstos e que serão executados na frota de veículos da Prefeitura, abaixo relacionados, realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria solicitante, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições;

10.1.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

10.1.3. Realizar inspeção de qualidade nas peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

10.1.4. Dispor sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

10.1.6. Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

10.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Município ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE;

10.1.9. Os veículos da PMI, para a execução de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos de proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

10.1.10. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

10.1.11. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

10.1.12. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

10.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga, prontamente, a atender;

10.1.14. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
Av. Hermane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.15. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMI, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

10.1.17. Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.18. O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Inhangapi - Pará, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo à Secretária de Obras e Urbanismo, manifestar-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou encaminhar, se for o caso, para apreciação da Secretária de Administração e Finanças;

10.1.19. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas que serão verificadas e recebidas por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE;

10.1.20. Realizar os serviços objeto do presente contrato, nos veículos que no futuro venham a ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou em caso, de haver transferências entre as localidades;

10.1.21. Utilizar capas próprias para proteção dos bancos, volantes, para-lamas e outros;

10.1.22. Fornecer uniformes para os funcionários e Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados cuja atividade seja necessária, quando da execução de serviços nos veículos da CONTRATANTE, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme e de EPI a seus empregados;

10.1.23. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acatamento de orientações de terceiros estranhos ao contrato, pois somente a CONTRATANTE, ou quem indicado expressamente por ela, é parte legítima para estabelecer regras, esclarecer dúvidas, alterar configuração e determinar o local da entrega do objeto.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. O Município de Inhangapi reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

11.2. O Município de Inhangapi reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer execução do objeto licitado em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Inhangapi e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
Av. Hermane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Inhangapi, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| CAÇAMBA CHEVROLET D68 – 1988/1988 – PLACA: JTY8628         |
| CAÇAMBA FORD CARGO 1722E – 2010/2010 – PLACA: JVO3243      |
| CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 – 2013/2013 – PLACA: OTU6823     |
| CAMINHÃO INTERNATIONAL 4700 – 2001/2001 – PLACA: JUJ0279   |
| CAMINHONETE CHEVROLET D10 – 1984/1984 – PLACA: JTQ8841     |
| ÔNIBUS VOLKSWAGEN MINI NEOBUS – 2018/2018 – PLACA: QER6346 |
| ÔNIBUS MERCEDES BENZ CAIO 916 – 2018/2018 – PLACA: QET4276 |
| ÔNIBUS CITY CLASS 70C16 – 2011/2012 – PLACA: OBY5832       |
| ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 – 2011/2012 – PLACA: OBY9012      |
| ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS TH - 2020/2021 - QVP-1F83         |
| PATROL MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H                     |
| PATROL MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K                     |
| RETRO ESCAVADEIRA CASE 580 N                               |
| RETRO ESCAVADEIRA XCMG XT870BR                             |
| TRATOR JOHN DEERE 5705                                     |
| TRATOR MASSEY FERGUSON 283                                 |
| TRATOR NEW HOLAND TT4030                                   |
| TRATOR NEW HOLAND TL80                                     |
| TRATOR NEW HOLAND TT4030                                   |

Inhangapi, 10 de maio de 2021.

Egilásio Alves Feitosa  
Prefeito Municipal de Inhangapi